



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Publicado no Diário Oficial
do Município - Eletrônico
Edição nº 567

Data: 04 / 12 / 24

Cpx
PGM - Santa Rosa - RS

DECRETO Nº 204, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Interno da 2ª
Conferência Municipal de Meio Ambiente
(CMMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo (PA) nº 91.981, de 11 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MMA (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que Convoca para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA, que será realizada no período de 6 a 9 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal, que terá como tema geral "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.854, de 30 de outubro de 2024, que convoca para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA, que será realizada nos dias 11 e 12 de março de 2025, no município de Porto Alegre/RS, com o tema da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA;

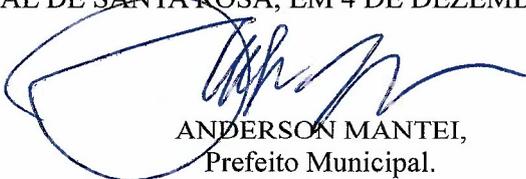
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190, de 14 de novembro de 2024, e sua alteração pelo Decreto nº 201, de 3 de dezembro de 2024, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA), a ser realizada na data de 13 de dezembro de 2024 no campus da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, nesta cidade de Santa Rosa, RS,

DECRETA:

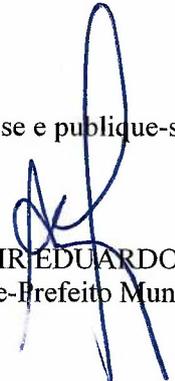
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA), conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.


ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 204, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Interno da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

REGULAMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, no campus da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Sala 105B, Bloco B, nesta cidade de Santa Rosa, RS.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 5º A 2ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 (cinco) eixos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Transformação Ecológica;
- IV – Justiça Climática;
- V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nomeada pelo Poder Público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo Meio Ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 2ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (CONSEMMAS).

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 9º O credenciamento dos participantes da 2ª CMMA será efetuado no dia 13 de dezembro de 2024, das 9h às 11h30, e 13h30 às 17h e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 10. Na 2ª CMMA, os participantes serão credenciados em 3 (três) categorias:

- I – Participante com direito a voz e voto;
- II – Convidados com direito a voz; e
- III – Observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (CONSEMMAS) são considerados participantes natos da 2ª CMMA.

§ 2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverão comprovar ser morador do município de Santa Rosa há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora Municipal, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I – Abertura e apresentação da programação;
- II – Dinâmica sobre o Tema e os 5 (cinco) eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III – Grupos de Trabalhos por eixos;
- IV – Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 4 de dezembro a 6 de dezembro de 2024, no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa (<https://prefeitura.santarosa.rs.gov.br/>) e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada Grupo discuta cada um dos 5 (cinco) eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 (cinco) eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo 2 (dois) por eixo Temático.

Art. 24. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25. Na Plenária Final, serão eleitas as pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo do regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e critérios definidos no § 2º do artigo 10 deste Regimento.

Art. 26. Conforme elencado no § 3º do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Santa Rosa há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 (um quinto) sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II – 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e

III – 20% (vinte por cento) de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas as pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente, em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2024.



ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.